

PROTOCOLO Nº 1655/2011

DATA: 08/JUNHO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 108/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: - EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque),
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAU - 01 Emendas*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAU*
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

| | | | | | | | |
|----------------------------|------------|----|----|----|----|------|------|
| Inciuído na Ordem do Dia | Em | 12 | / | 09 | / | 2011 | |
| Pedido de Vistas | Em | — | / | — | / | — | |
| 1º Discussão e Votação | Em | 12 | / | 09 | / | 2011 | |
| 2º Discussão e Votação | Em | 13 | / | 09 | / | 2011 | |
| Aprovado em Redação Final | Em | 14 | / | 09 | / | 2011 | |
| Promulgada | Em | — | / | — | / | — | |
| LEI Nº 2761 | Sancionada | Em | 21 | / | 09 | / | 2011 |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 1477 | Em | 23 | / | 09 | / | 2011 |



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI N. 208/2011
De 8 de junho de 2011

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da lei municipal que disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados um emprego de Assistente Administrativo; três empregos de Atendentes de Farmácia; um emprego de Caixa; dois empregos de Farmacêutico; e um de Zeladora.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de junho de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 108/2011

Francisco Palamita
09/06/2011



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil".

O presente projeto visa a contratação de profissionais que atuarão no Programa Farmácia Popular do Brasil, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

A Farmácia Popular é um Programa criado pelo Ministério da Saúde para ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, vendidos a preços mais baixos que os praticados no mercado.

Com a implantação desse Programa, juntamente com os demais programas da saúde, tivemos diminuição da mortalidade pelas doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, além da diminuição da taxa de internação dos idosos, sem poder deixar de citar a taxa de internação das crianças por diarreia e pneumonia.

Ainda por solicitação do Ministério do Trabalho, em TAC realizado em 2006, os funcionários da Farmácia Popular do Brasil deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchido mediante realização previa de concurso público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 8 de junho de 2011

Nelson José Tureck

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 1655 / 2011

CAMPO MOURÃO, 08/06/11 HORA 17:00

Gem
PROTOCOLISTA



ANEXO ÚNICO

| N. de vagas | Emprego Público | Salário | Carga Horária Semanal | Requisitos para Admissão |
|-------------|--|--------------|-----------------------|--|
| 01 | Assistente Administrativo - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 948,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 03 | Atendente de Farmácia – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e curso de Atendente de Farmácia. |
| 01 | Caixa – Farmácia Popular | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 02 | Farmacêutico – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 2.000,00 | 44 horas | Curso superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia CREF. |
| 01 | Zeladora – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 590,00 | 44 horas | Alfabetizado. |





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER Nº. 416 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 108/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **108/2011**, exposto em 06 (seis) artigos, que **“dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil”**, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 1801/2011

CAMPO MOURÃO, 20/06/11 HORA 16:38

Giani
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 08 de junho de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa *“a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios. Justifica ainda o Chefe do Poder Executivo que: “Ainda por determinação do Ministério Público do Trabalho, em TAC realizado em 2006, os funcionários do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho preenchido mediante realização prévia de Concurso Público.”*

Conforme depreende-se da mensagem justificativa do Chefe do Poder Executivo, a Contratação dos Profissionais constantes do presente Projeto de Lei, será realizado através de emprego público, tendo em vista o término do convênio anteriormente existente com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão e ainda em razão do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho no ano de 2006.



Em que pese o tempo decorrido desde o TAC ter sido firmado com o Ministério Público do Trabalho, ou seja, (05) anos, o Chefe do Poder Executivo somente agora achou por bem em realizar as contratações.

Como é sabido, nas Sessões Ordinárias realizadas em datas de 13 e 14 do corrente mês e ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 106/2011, o qual *“disciplina as normas gerais de contratação de profissionais sob o regime de Emprego Público, para a realização de Proframmas Federais, Estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde, segundo a orientação normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006*), tendo o mesmo sido sancionado e publicado em data de 17 de junho de 2011, através do Órgão Oficial nº 1455, página 03, pela Lei 2706, conforme cópia anexa.

Com o presente Projeto de Lei, foi encaminhado o impacto financeiro com a contratação dos profissionais, sendo que para o presente exercício o custo será de R\$ 25.571,67 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e hum reais e sessenta e sete centavos), a partir do mês de novembro e para os exercícios de 2012 e 2013, o impacto totaliza a importância de R\$ 153.430,02 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais e dois centavos), a cada ano.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

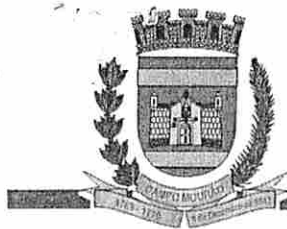


Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



Campo Mourão

Cidade Escola



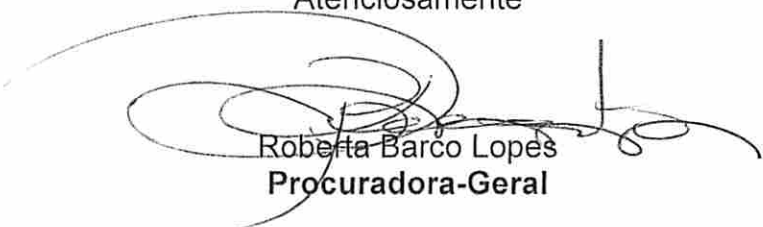
Ofício n. 1.019/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 10 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

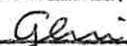
Encaminhamos a Vossa Excelência os Impactos Financeiros aos Projetos de Lei n. 107/2011 – Agente de Endemias, 108/2011 – Farmácia Popular, 109/2011 - CEOCAM, 110/2011 – ESF e 111/2011 – NASF.

Atenciosamente


Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1681/2011
CAMPO MOURÃO, 10/06/11 HORAS 15:29

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR


PROTOCOLISTA

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - TODOS OS PROJETOS - SECRETARIA DA SAÚDE

| PROJETO | VAGAS | IMPACTO | REPASSE | DIFERENÇA | IMPACTO ANUAL | |
|--|-------|------------|------------|--------------|---------------|----------------|
| | | | | | 2011 | 2012 |
| ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 168 | 430.638,44 | 122.400,00 | (308.238,44) | (616.476,88) | (3.698.861,28) |
| NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | 10 | 27.735,00 | - | (27.735,00) | (55.470,00) | (332.820,00) |
| VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYPT | 50 | 52.746,67 | 10.001,74 | (42.744,93) | (85.489,86) | (512.939,16) |
| CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO | 13 | 27.858,26 | 8.800,00 | (19.058,26) | (38.116,52) | (228.699,12) |
| PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL | 8 | 12.785,84 | 7.000,00 | (5.785,84) | (11.571,68) | (69.430,08) |
| TOTAL | 249 | 551.764,21 | 148.201,74 | (403.562,47) | (807.124,94) | (4.842.749,64) |

***Repasses foram considerados os valores informados pela SESAU documento anexo.

*** Ano de 2011 foram considerados dois meses.

*** Anos de 2012 e 2013 foram considerados doze meses.

*** Os valores citados são impacto financeiro gastos com pessoal menos o repasse Governo Federal.

*** Não foram considerado insalubridades, possíveis horas extras e reajustes futuros.

IMPACTO PARA ÍNDICE DA FOLHA PROJETO DE LEI - TODOS OS PROJETOS - SECRETARIA DA SAÚDE

| PROJETO | VAGAS | IMPACTO | IMPACTO ANUAL | |
|--|-------|------------|---------------|--------------|
| | | | 2011 | 2012 |
| ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 168 | 430.638,44 | 861.276,88 | 5.167.661,28 |
| NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | 10 | 27.735,00 | 55.470,00 | 332.820,00 |
| VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYPT | 50 | 52.746,67 | 105.493,34 | 632.960,04 |
| CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO | 13 | 27.858,26 | 55.716,52 | 334.299,12 |
| PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL | 8 | 12.785,84 | 25.571,68 | 153.430,08 |
| TOTAL | 249 | 551.764,21 | 1.103.528,42 | 6.621.170,52 |

*** Ano de 2011 foram considerados dois meses.

*** Anos de 2012 e 2013 foram considerados doze meses.

*** Os valores citados são impacto para o índice de gastos com pessoal.

*** Não foram considerado insalubridades, possíveis horas extras e reajustes futuros.

Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

Alexandre Barbosa
Contador
CRC/PR 049409/O-9

Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração





Campo Mourão
Cidade Escola



SECRETARIA DA SAÚDE

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Ofício nº. 389/2011 – SESAU/DIRSA/DEPAD/DICFE

Vimos através deste encaminhar demonstrativo mensal dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde, referentes aos seguintes programas: Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Estratégia Saúde da Família (Saúde da Família – SF e Saúde Bucal – SB), Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS (Agente Controle de Endemias), Programa Farmácia Popular do Brasil e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (CEOCAM).

| Programa | valor por agente | nº agentes | total de recurso recebido MS |
|---|------------------------------|------------|------------------------------|
| Agentes Comunitários de Saúde - ACS | 714,00 | 91 | 64.974,00 |
| Programa | valor por equipe | nº equipes | total de recurso recebido MS |
| ESF - Estratégia Saúde da Família | | | |
| => Saúde Bucal | 2.000,00 | 10 | 20.000,00 |
| => Saúde da Família | 6.400,00 | 16 | 102.400,00 |
| | | | 122.400,00 |
| Programas | total de recurso recebido MS | | |
| Agente Controle de Endemias - ACE | 10.001,74 | | |
| Programa Farmácia Popular do Brasil | 7.000,00 | | |
| CEOCAM - Centro de Especialidades Odontológicas | 8.800,00 | | |

Marcio A. Alencar de Almeida
Marcio A. Alencar de Almeida
 Diretor Geral

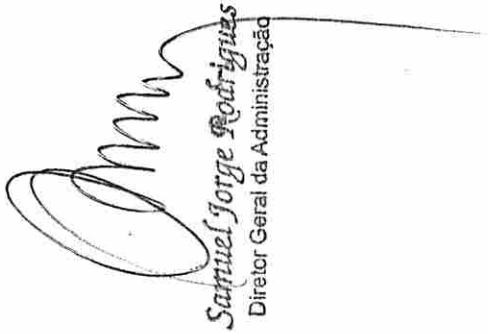
Rosimery P. Soares
Rosimery Ponciano Soares
 Chefe DEPAD

IMPACTO PROJETO DE LEI - TODOS OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

| PROJETO | VAGAS | IMPACTO | REPASSE | DIFERENÇA | IMPACTO ANUAL | |
|---|-------|------------|------------|--------------|---------------|----------------|
| | | | | | 2011 | 2012 |
| ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 168 | 430.638,44 | 122.400,00 | (308.238,44) | (616.476,88) | (3.698.861,28) |
| NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | 10 | 27.735,00 | - | (27.735,00) | (55.470,00) | (332.820,00) |
| VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYP | 50 | 52.746,67 | 10.001,74 | (42.744,93) | (85.489,86) | (512.939,16) |
| CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO | 13 | 27.858,26 | 8.800,00 | (19.058,26) | (38.116,52) | (228.699,12) |
| PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL | 8 | 12.785,84 | 7.000,00 | (5.785,84) | (11.571,68) | (69.430,08) |
| TOTAL | 249 | 551.764,21 | 148.201,74 | (403.562,47) | (807.124,94) | (4.842.749,64) |


 Altair Casarim
 Secretária da Fazenda
 e Administração


 Alex Roberto
 Coordenador
 CRC-PR 04940910-9


 Samuel Jorge Rodrigues
 Diretor Geral da Administração

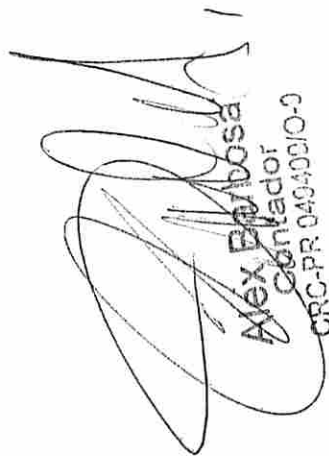


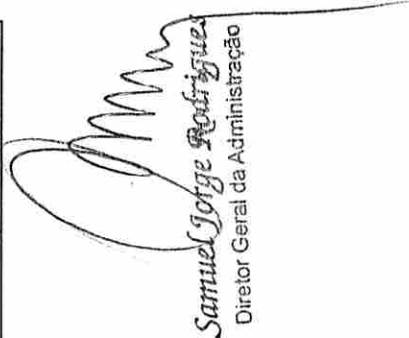


IMPACTO PROJETO DE LEI - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

| EMPREGO PÚBLICO | TOTAL DE VAGAS | IMPACTO MENSAL | IMPACTO ANUAL | |
|---------------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| | | | 2011 | 2012 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 1 | R\$ 1.460,71 | R\$ 2.921,42 | R\$ 17.528,52 |
| ATENDENTE DE FARMÁCIA | 3 | R\$ 3.189,53 | R\$ 6.379,06 | R\$ 38.274,36 |
| CAIXA | 1 | R\$ 1.063,18 | R\$ 2.126,36 | R\$ 12.758,16 |
| FARMACÊUTICO | 2 | R\$ 6.163,33 | R\$ 12.326,66 | R\$ 73.959,96 |
| ZELADORA | 1 | R\$ 909,09 | R\$ 1.818,18 | R\$ 10.909,08 |
| TOTAL | 8 | R\$ 12.785,84 | R\$ 25.571,68 | R\$ 153.430,08 |
| REPASSE GOVERNO FEDERAL | | R\$ 7.000,00 | R\$ 14.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| DIFERENÇA DO IMPACTO | | R\$ (5.785,84) | R\$ (11.571,68) | R\$ (69.430,08) |


Altair Casarim
 Secretária da Fazenda
 e Administração


Alex Barbosa
 Contador
 CRC-PR 040/0010-3


Samuel Jorge Rodrigues
 Diretor Geral da Administração







SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - FARMACIA POPULAR DO BRASIL

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: ASSISTENTE ADM. - FARMACIA POPULAR DO BRASIL
Salário: R\$ 948,00
Carga horária/semana: 44
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 6/6/2011
Quantidade de vagas novas 1

| REMUNERAÇÃO | |
|--------------------|---------------------|
| Salário | R\$ 948,00 |
| 1/12 férias | R\$ 79,00 |
| 1/3 férias | R\$ 26,33 |
| 1/12 - 13º salario | R\$ 79,00 |
| Sub total: | R\$ 1.132,33 |

| ENCARGOS | |
|------------------|-------------------|
| INSS DO MÊS | R\$ 199,08 |
| INSS DO 13º | R\$ 16,59 |
| INSS DAS FÉRIAS | R\$ 22,12 |
| FGTS | R\$ 90,59 |
| Sub Total | R\$ 328,38 |

Total do Impacto Mensal R\$ 1.460,71

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

| ANO | CUSTO ANUAL |
|--------------|------------------|
| 2011 | 2.921,42 |
| 2012 | 17.528,52 |
| 2013 | 17.528,52 |
| TOTAL | 37.978,46 |


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/0-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - FARMACIA POPULAR DO BRASIL

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: ATENDENTE DE FARMÁCIA- FARMÁCIA POP. DO BRASIL
Salário: R\$ 690,00
Carga horária/semana: 44
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 6/6/2011
Quantidade de vagas novas 3

| REMUNERAÇÃO | |
|--------------------|---------------------|
| Salário | R\$ 2.070,00 |
| 1/12 férias | R\$ 172,50 |
| 1/3 férias | R\$ 57,50 |
| 1/12 - 13º Salário | R\$ 172,50 |
| Sub total: | R\$ 2.472,50 |


| ENCARGOS | |
|------------------|-------------------|
| INSS DO MÊS | R\$ 434,70 |
| INSS DO 13º | R\$ 36,23 |
| INSS DAS FÉRIAS | R\$ 48,30 |
| FGTS | R\$ 197,80 |
| Sub Total | R\$ 717,03 |

Total do Impacto Mensal R\$ 3.189,53

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

| ANO | CUSTO ANUAL |
|--------------|------------------|
| 2011 | 6.379,05 |
| 2012 | 38.274,30 |
| 2013 | 38.274,30 |
| TOTAL | 82.927,65 |


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - FARMACIA POPULAR DO BRASIL

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CAIXA - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
Salário: R\$ 690,00
Carga horária/semana: 44
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 6/6/2011
Quantidade de vagas novas 1

| REMUNERAÇÃO | |
|--------------------|-------------------|
| Salário: | R\$ 690,00 |
| 1/12 férias | R\$ 57,50 |
| 1/3 férias | R\$ 19,17 |
| 1/12 - 13º salário | R\$ 57,50 |
| Sub total: | R\$ 824,17 |

| ENCARGOS | |
|------------------|-------------------|
| INSS DO MÊS | R\$ 144,90 |
| INSS DO 13º | R\$ 12,08 |
| INSS DAS FÉRIAS | R\$ 16,10 |
| FGTS | R\$ 65,93 |
| Sub Total | R\$ 239,01 |

Total do Impacto Mensal R\$ 1.063,18

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

| ANO | CUSTO ANUAL |
|--------------|------------------|
| 2011 | 2.126,35 |
| 2012 | 12.758,10 |
| 2013 | 12.758,10 |
| TOTAL | 27.642,55 |


Alex Barbosa
Corredor
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - FARMACIA POPULAR DO BRASIL

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: FARMACÊUTICO - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
Salário: R\$ 2.000,00
Carga horária/semana: 44
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 6/6/2011
Quantidade de vagas novas 2

| REMUNERAÇÃO | |
|--------------------|---------------------|
| Salário: | R\$ 4.000,00 |
| 1/12 férias | R\$ 333,33 |
| 1/3 férias | R\$ 111,11 |
| 1/12 - 13º salario | R\$ 333,33 |
| Sub total: | R\$ 4.777,78 |

| ENCARGOS | |
|------------------|---------------------|
| INSS DO MÊS | R\$ 840,00 |
| INSS DO 13º | R\$ 70,00 |
| INSS DAS FÉRIAS | R\$ 93,33 |
| FGTS | R\$ 382,22 |
| Sub Total | R\$ 1.385,56 |

Total do Impacto Mensal R\$ 6.163,33

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

| ANO | CUSTO ANUAL |
|--------------|-------------------|
| 2011 | 12.326,67 |
| 2012 | 73.960,00 |
| 2013 | 73.960,00 |
| TOTAL | 160.246,67 |


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-0


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - FARMACIA POPULAR DO BRASIL

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: ZELADORA - FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL
Salário: R\$ 590,00
Carga horária/semana: 44
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 6/6/2011
Quantidade de vagas novas 1

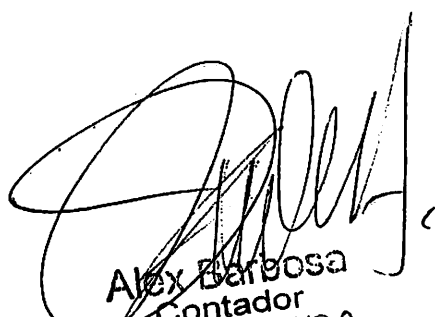
| REMUNERAÇÃO | |
|--------------------|-------------------|
| Salário: | R\$ 590,00 |
| 1/12 férias | R\$ 49,17 |
| 1/3 férias | R\$ 16,39 |
| 1/12 - 13º salário | R\$ 49,17 |
| Sub total: | R\$ 704,72 |

| ENCARGOS | |
|------------------|-------------------|
| INSS DO MÊS | R\$ 123,90 |
| INSS DO 13º | R\$ 10,33 |
| INSS DAS FÉRIAS | R\$ 13,77 |
| FGTS | R\$ 56,38 |
| Sub Total | R\$ 204,37 |

Total do Impacto Mensal R\$ 909,09

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

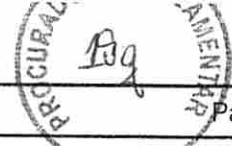
| ANO | CUSTO ANUAL |
|--------------|------------------|
| 2011 | 1.818,18 |
| 2012 | 10.909,10 |
| 2013 | 10.909,10 |
| TOTAL | 23.636,38 |


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

6



1499 – Gestão do SUS.....R\$ 76.800,00

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 76.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
 Campo Mourão, 16 de junho de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
 Fábio Gaspar Mello - **Secretário do Planejamento**

LEI N. 2706
 De 16 de junho de 2011.

Disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, para implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os empregos serão criados mediante edição de lei específica para cada programa, contendo os seus quantitativos, respectivos salários e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no Art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e integrarão quadro específico de empregados vinculados aos programas, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A proposta de lei específica mencionada no “caput” deste artigo será acompanhada, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos pela legislação aplicável.

I – de justificativa sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser implementado, suas características principais e sua correlação com os empregos necessários à sua execução;

II – de demonstrativo das receitas que serão transferidas ao Município para a implementação dos programas;

III – de demonstrativo de eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal.

Art. 3º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, consoante no Art. 37, I e II, da Constituição Federal, ou processo seletivo público para a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, segundo a Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 5º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

II – acumulação inconstitucional de cargos e empregos públicos, prevista no Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada mediante procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – extinção dos programas federais, estaduais ou das ações descentralizadas que deram origem às contratações.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual será sem justa causa, observando-se o disposto no Art. 477 da CLT.

§ 2º Será com justa causa a dispensa do empregado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo.

Art. 5º Os atos de admissão para empregos públicos serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas e exames da legalidade para fins de registro, conforme Art. 76, III, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 6º Os salários para os empregos públicos serão fixados na lei específica e serão determinados em função das características de cada atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, porém inexistindo isonomia salarial entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo e os empregados públicos vinculados ao programa e ações descentralizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
 Campo Mourão, 16 de junho de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**
 Márcia Otília Tureck - **Secretária da Saúde**

LEI N. 2707
 De 16 de junho de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no Orçamento Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO

Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 36/2008

Às 13:30 horas do dia 21 de agosto de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exm^a. Procuradora do Trabalho, **Dr^a. Luciana Estevan Cruz de Oliveira**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, nº 1487 - Centro, Campo Mourão/PR, CEP: 87.301-140, fone: (44) 3518-1144, representado pelo Dr. José Luis Gurgel, Procurador Geral, para na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, firmar compromisso de ajuste de conduta, nos seguintes termos:

O Município compromete-se a:

1. Abster-se de contratar servidores públicos sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão e as contratações temporárias de excepcional interesse público. PRAZO: IMEDIATO;
2. Abster-se de nomear ou contratar servidores para o exercício de cargo em comissão não previsto em Lei Municipal ou que não obedeça à diretriz traçada pelo inciso V, do art. 37, da Constituição da República, que restringe esses cargos às atribuições de direção, chefia e assessoramento. PRAZO: IMEDIATO;
3. Abster-se de contratar servidores públicos por tempo determinado fora da hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ou, ainda, fora das hipóteses especificadas em Lei Municipal, que deverá prever a realização de teste seletivo, salvo na hipótese de contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, regulada por Decreto. PRAZO: IMEDIATO;
- 3.1. Encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei, visando regulamentar a contratação temporária de excepcional interesse público, tomando como paradigma, no que couber, a atual redação da Lei Federal n. 8.745/93. PRAZO: 7 (SETE) MESES;
4. Abster-se de contratar ou nomear quaisquer pessoas ou profissionais para atuarem, sem prévia aprovação em concurso público, no Programa Saúde da Família e, sem prévia aprovação em processo seletivo público, nas atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. PRAZO: IMEDIATO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO
Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



4.2 Abster-se de contratar empregados através de interpostas pessoas para a execução das atividades de Agente Comunitário de Saúde, assim entendidos aqueles trabalhadores que, apesar de formalmente registrados como empregados de um terceiro, mantém relação de emprego com o Município, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT. PRAZO: IMEDIATO;

4.3 Abster-se ainda de contratar os Agentes Comunitários de Saúde por intermédio de associações, cooperativas ou entidades similares. PRAZO: IMEDIATO;

4.4. Providenciar, no prazo de máximo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, a realização dos concursos públicos ou processos seletivos públicos e a admissão/nomeação dos profissionais necessários à atenção básica de saúde no Município e PSF, nas quantidades preconizadas pela Portaria nº 648, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde ou documento que vier a substituí-la, extinguindo os vínculos com aqueles que não preenchem o disposto no inciso 4, ainda que contratados por interposta pessoa;

4.5. O prazo previsto no inciso 4.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por até 1 (um) ano desde que tenham sido adotadas as providências legislativas no primeiro ano de vigência do presente Termo e iniciada a execução no segundo ano;

4.6. para evitar a interrupção dos serviços de saúde da atenção básica, até que seja efetivado o disposto no inciso 4.4, será permitida a terminação do prazo dos atuais contratos e/ou convênios, sem a incidência da multa prevista neste Termo.

5. Identificar todos os trabalhadores admitidos a partir do dia 05/10/1988, sem prévia aprovação em concurso público, que estejam prestando serviços ao Município e afastá-los do posto de trabalho, mediante a declaração de nulidade dos respectivos contratos e pagamento dos direitos previstos na Súmula 363/TST, salvo no que tange aos comissionados e aos contratados por prazo determinado, desde que observadas as cláusulas anteriores. PRAZO: 7 (SETE) MESES;

6. Não se utilizar de estagiário para substituição de pessoal regular, com desvirtuamento da sua função. PRAZO: IMEDIATO;

6.1. Utilizar-se somente de estagiário para atividades atinentes a linha de formação do estudante, conforme parágrafo 2º, art. 1º, Lei nº 6.494/77. PRAZO: IMEDIATO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO
Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



6.2. Contratar estagiários somente para realização de atividades que proporcionem complementação do ensino, devendo ser acompanhado pela escola e executado em conformidade com o currículo e programa escolares. PRAZO: IMEDIATO;

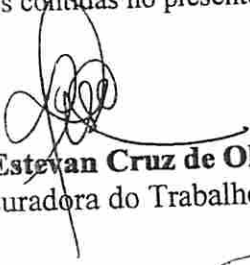
6.3. Desligar todos os estagiários que se encontram trabalhando atualmente em atividade que seja incompatível com a complementação profissional. PRAZO: 10 (DEZ) MESES.

Multa: O descumprimento do presente Termo de Compromisso sujeitará o Município a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cláusula descumprida, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85.

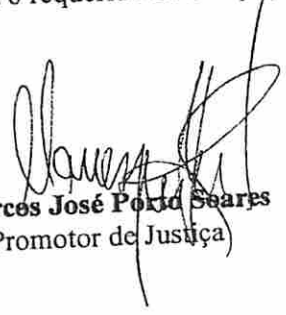
O presente Termo de Compromisso vigorará a partir desta data e por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de petição no sentido da revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho, e é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, passível de execução direta perante a Justiça do Trabalho.

O Prefeito Municipal é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações prescritas no Termo, sendo que as eventuais transgressões às cláusulas aqui contidas poderão resultar em encaminhamento de notícia ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e a outros órgãos que possam responsabilizar os agentes públicos envolvidos nas esferas cível, criminal e administrativa.

A multa prevista no item "9" incidirá, em caso de descumprimento do compromisso, sem prejuízo de outras multas legais e convencionais aplicáveis à espécie e sua cobrança não desobriga o requerido do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.


Luciana Estevan Cruz de Oliveira
Procuradora do Trabalho


José Luis Gurgel
Procurador Geral do Município


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO

Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160




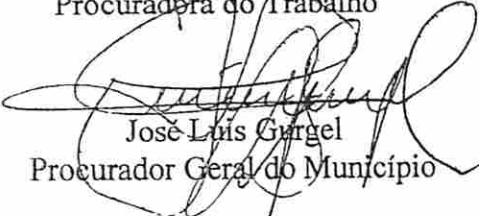
TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 122/08

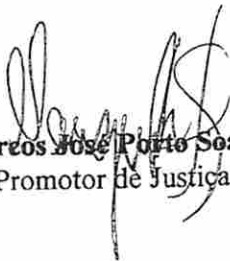
Às 13:30 horas do dia 21 de agosto de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exmª. Procuradora do Trabalho, **Drª. Luciana Estevan Cruz de Oliveira**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, nº 1487 - Centro, Campo Mourão/PR, CEP: 87.301-140, fone: (44) 3518-1144, representado pelo Dr. José Luis Gurgel, Procurador Geral, para instrução do **Procedimento Preparatório nº 37/08:**

Pela Procuradora Oficiante foi dito: Explicado os Termos do TAC que foi aceito e assinado em separado.

Nada mais. Audiência encerrada às 14h00min.


Luciana Estevan Cruz de Oliveira
Procuradora do Trabalho


José Luis Gurgel
Procurador Geral do Município


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça

Maria José Pereira da Silva
Diretora de Secretaria



Ofício nº 085/2011 SESAU/DIR



Campo Mourão, 18 de agosto de 2011.

Prezados Senhores:

Pelo presente, estamos encaminhando conforme solicitado documentos que referencia a quantidade de recursos humanos para a Lei do Emprego Público, relacionados aos programas ESF, ACS, Farmácia Popular, CEOCAM, NASF e Agendes de Endemias.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Márcia Otília Tureck
Secretária da Saúde

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 265312011
CAMPO MOURÃO, 18/08/11 HORA 11:02
Alm
PROTOCOLISTA

À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Poder Legislativo de Campo Mourão - PR
Att. Vereador Sidnei de Souza Jardim

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.001/GM DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Aprova adesão dos municípios mencionados no Anexo ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, no Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004 e nas Portarias nº 1651/GM, de 11 de agosto de 2004, e nº 2.587/GM, de 6 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de adesão dos municípios ao Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos, do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência, regular e automática, do valor mensal para a manutenção e/ou do valor integral para a implantação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, para os fundos de saúde correspondentes, nos termos da Portaria GM nº 2.587/2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.7660.0001 - Implantação de Farmácias Populares - Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Anexo

Em R\$

| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|--|
| 01 | 130250 | MANACAPURU | | | | AM | |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total | |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 | |

| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|--|
| 02 | 291460 | IRECÊ | | | | BA | |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total | |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 | |

| | Cód IBGE | Município | | | | UF | |
|--|----------|-----------|--|--|--|----|--|
| | | | | | | | |



| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | | | | | | |
| 03 | 211130 | SÃO LUIS | | | | MA |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 05 | 10.000,00 | 600.000,00 | 50.000,00 | 05 | 50.000 | 250.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 04 | 210330 | CODÓ | | | | MA |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 05 | 150240 | CASTANHAL | | | | PA |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 06 | 150170 | BRAGANÇA | | | | PA |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 07 | 260345 | CAMARAGIBE | | | | PE |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid. | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|--------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 08 | 410430 | CAMPO MOURÃO | | | | PR |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 09 | 430610 | CRUZ ALTA | | | | RS |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|--------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 10 | 431870 | SÃO LEOPOLDO | | | | RS |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|------------|----------------|---------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| Nº | Cód IBGE | Município | | | | UF |
| 11 | 280670 | SÃO CRISTÓVÃO | | | | SE |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |



| Nº | Cód IBGE | Município | | | UF | |
|------------|----------------|-------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| 12 | 351110 | CATANDUVA | | | SP | |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

| Nº | Cód IBGE | Município | | | UF | |
|------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| 13 | 354580 | SANTA BÁRBARA D'OESTE | | | SP | |
| MANUTENÇÃO | | | | IMPLANTAÇÃO | | |
| Unid | Valor Unitário | Valor Total | V.duodécimo | Unid. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 10.000,00 | 120.000,00 | 10.000,00 | 01 | 50.000 | 50.000,00 |

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 749, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando o Decreto Nº 5.090, de 20 de maio de 2004, o qual institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê, além da instalação das Farmácias Populares em parceria com Estados, Municípios e entidades, a efetivação do Programa em rede privada de farmácia e drogaria, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas operacionais relativas à expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, constante do Anexo I, que é parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único. A expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil consiste na disponibilização de medicamentos à população por meio do comércio varejista farmacêutico, mediante pagamento pelo Ministério da Saúde e complementação pelo usuário, conforme valores e percentuais definidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 2º Definir o elenco de medicamentos e valores de referência que integram a expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, conforme Anexo III, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Para a execução e operacionalidade do Programa, o Ministério da Saúde - MS, poderá firmar parcerias com instituições públicas.

Art. 4º As despesas orçamentárias relativas a esta Portaria oneram a Funcional Programática 10.303.1293.8415 - Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares, constante do PPA 20082 0 11 .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias Nº 491/GM, de 9 de março de 2006, e Nº 1.414/GM, de 13 de junho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I
DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população por meio do comércio farmacêutico os medicamentos previamente definidos pelo Ministério da Saúde - MS.

Art. 2º Para efeitos desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I - princípio ativo: substância quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável total ou parcialmente pelos efeitos terapêuticos do medicamento;



II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - unidade farmacotécnica (uf): fração unitária do medicamento, correspondente a um frasco-ampola, uma ampola, uma seringa preenchida, um flaconete, um sachê, um envelope, um comprimido, uma cápsula, uma drágea;

IV - valor de referência (vr): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo constante do Programa. O vr é definido para cada unidade farmacotécnica (uf) do princípio ativo. Sobre o vr é calculado o valor máximo a ser pago pelo Ministério da Saúde, que corresponde até 90% desse valor; e

V - preço de venda (pv): valor do medicamento praticado pela farmácia no ato da venda ao usuário, inclusive com eventuais descontos.

Art. 3º O Ministério da Saúde pagará até 90% do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo usuário da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o Preço de Venda do medicamento adquirido.

Art. 4º Nos casos em que o medicamento for comercializado com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo III a esta Portaria, o Ministério da Saúde pagará 90% do preço de venda e o usuário a diferença.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Poderão participar do Programa, os estabelecimentos do comércio farmacêutico, que atenderem aos seguintes critérios:

I - requerimento e termo de adesão assinados pelo representante legal da empresa;

II - ficha cadastral preenchida;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Secretaria de Receita Federal;

IV - registro na junta comercial;

V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ativa e válida, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC No- 238, de 27 de dezembro de 2001, ou licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual;

VI - farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com o encargo de além de suas atribuições legais, administrar, ali, as transações do Programa e estabelecer a interlocução com o Ministério da Saúde;

VII - situação de regularidade com a Previdência Social;

VIII - dispor de equipamento eletrônico habilitado a emitir cupom fiscal e vinculado para processamento das operações eletrônicas do Programa, conforme detalhamento constante no Anexo II a esta Portaria;

IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web;

X - pessoal treinado para atuar no Programa, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo, é dispensável, para a habilitação, a satisfação das exigências previstas nos arts. 28 a 31 da Lei No- 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do disposto em seu art. 32, § 1º.

Art. 6º Após a análise dos documentos, a adesão do estabelecimento ao Programa será autorizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, desde que atendidos os seguintes atos:

I - publicação no Diário Oficial da União DOU; e

II - disponibilização de login (usuário) e senha para o estabelecimento credenciado para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos ADM.

Art. 7º O login e senha provisórios e definitivos a serem utilizados nas transações do Programa serão enviados para o correio eletrônico indicado pelo estabelecimento credenciado em seu cadastro:

I - após a publicação da adesão, o estabelecimento receberá automaticamente um login e senha provisórias que serão utilizadas para testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do MS;

II - Após a conclusão dos testes de homologação, o estabelecimento deverá comunicar ao Ministério da Saúde o recebimento da senha e do login definitivos e a migração de seu estabelecimento para o ambiente de produção do Sistema Autorizado.



Parágrafo único. A senha definitiva permitirá, além da realização das transações de venda, o acesso ao site www.saude.gov.br.

Art. 8º A senha de acesso ao Sistema Autorizador é exclusiva do estabelecimento, sendo que o seu representante legal assume inteira responsabilidade pelo seu uso de acordo com as normas do Programa.

Art. 9º O estabelecimento credenciado poderá optar por conexão direta ou conexão indireta por meio de terceiros, no caso, concentrador, permanecendo ainda assim, de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado o cumprimento de todas as normas do Programa:

I - no caso de opção por conexão indireta, a farmácia deverá informar, obrigatoriamente, no ato do cadastro, o CN concentrador.

Art. 10. A publicação de que trata o inciso I do artigo 6º, configura a relação contratual estabelecida entre o Ministério da Saúde e a empresa, a qual será regida na forma da Lei Nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Requerimento do Termo de Adesão RTA terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º A renovação do Requerimento do Termo de Adesão não será automática.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes da consumação do prazo estabelecido no caput deste artigo, a empresa deverá apresentar novo RTA.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Art. 12. A Autorização de Dispensação de Medicamentos ADM será processada por meio eletrônico, em tempo real, com base no código de barras-EAN da embalagem do medicamento.

Art. 13. As ADMs serão validadas pelo Ministério da Saúde quando contiverem todas as informações indicadas no Anexo II a esta Portaria, desde que atendidos todos os critérios do Programa.

Art. 14. A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deve emitir duas vias do cupom fiscal e do cupom vinculado.

Art. 15. O usuário, obrigatoriamente, deve assinar o cupom vinculado, o qual deve conter o seu nome completo, por extenso, e o número do CPF, sendo que uma via deve ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue ao usuário.

Art. 16. O estabelecimento deve manter por 5 (cinco) anos as vias assinadas dos cupons vinculados e cupons fiscais arquivadas em ordem cronológica de emissão, que deverão ser disponibilizados sempre que necessário.

Art. 17. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos no âmbito do Programa, os estabelecimentos devem obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- I - apresentação pelo usuário de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - a) compete ao estabelecimento atestar a titularidade do CPF por meio da apresentação de documento com a foto do usuário;
- II - apresentação de prescrição médica com as seguintes informações:
 - a) número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura e endereço do consultório;
 - b) data da expedição da prescrição médica; e
 - c) nome e endereço residencial do usuário.

§ 1º O estabelecimento deverá providenciar uma cópia da prescrição médica apresentada pelo usuário no ato da compra e mantê-la por 5 (cinco) anos e apresentá-la sempre que for solicitada.

§ 2º Caberá ao estabelecimento manter por um prazo de 5 (cinco) anos e apresentar, sempre que necessário, as notas fiscais de aquisição dos medicamentos do Programa junto aos fornecedores.

Art. 18. Para os medicamentos do Programa, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As vendas posteriores aos períodos fixados no caput deste artigo, devem, necessariamente, ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição.

Art. 19. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para a qual é indicado e a dispensação deve obedecer aos limites definidos pelo



Programa.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 20. O Ministério da Saúde apurará até o quinto dia útil do mês subsequente, as Autorizações de Dispensação de Medicamentos - ADM admitidas no mês anterior, listados por estabelecimento credenciado (CNPJ).

Art. 21. Para estabelecimentos matriz e filiais, os valores devidos serão agrupados e os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a empresa matriz.

Art. 22. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde nos valores atestados pelo Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e observadas as normas próprias da administração financeira pública.

Art. 23. O atesto dos pagamentos terá por base as informações geradas pelo Sistema Autorizador.

Art. 24. Para fins de verificação pelo estabelecimento credenciado, estará disponível no sítio <https://200.214.130.41:9443/consultaProd>, os relatórios das transações realizadas, bem como as transações rejeitadas no processamento.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE VISUAL E DA PUBLICIDADE DO PROGRAMA

Art. 25. As empresas deverão obrigatoriamente exibir em seus estabelecimentos peças publicitárias, que identifiquem a adesão ao Programa, indicadas a seguir:

I - adesivo fornecido pelo Ministério da Saúde, que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento; e

II - banner produzido pelo estabelecimento credenciado de acordo com as normas de publicidade do Programa, a ser a na frente do estabelecimento credenciado.

§ 1º A publicidade do Programa deve conter, obrigatoriamente, a expressão: "Sistema de Co-Pagamento dos Medicamentos do Programa Farmácia Popular/Governo Federal", a qual caracteriza a relação entre o usuário e o Programa.

§ 2º É vedado o uso indevido da marca e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde para fazer publicidade em nome do Programa em situações distintas das previstas nesta Portaria.

§ 3º A publicidade do Programa só poderá ocorrer no interior do estabelecimento, conforme as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º É proibida a publicidade em domicílio de cliente ou o uso do nome do Programa e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde em qualquer tipo de manifestação diversa das previstas nesta Portaria.

§ 5º Não é permitido o uso da expressão "gratuito" ou "grátis" em qualquer publicidade, uma vez que o Programa Farmácia Popular não se caracteriza pela doação de medicamentos.

Art. 26. Os estabelecimentos credenciados podem realizar campanhas publicitárias do Programa, seguindo as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, constante em manual específico, disponível no sítio www.saude.gov.br.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 27. As transações das empresas serão verificadas mensalmente, ou quando houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do Programa.

Art. 28. O Ministério da Saúde solicitará ao estabelecimento credenciado, sempre que necessário, a prestação de informações detalhadas sobre as suas operações, cópia das prescrições médicas, das notas fiscais, dos cupons fiscais e vinculados, aos quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 29. As regras constantes da presente Portaria e seus anexos constituem as normas operacionais do Programa e o descumprimento de qualquer uma delas caracteriza-se irregularidade no âmbito do Programa. São consideradas, entre outras, situações irregulares:

I - comercializar e dispensar medicamentos fora da estrita observância das regras de execução do Programa, dispostas Portaria;

II - deixar de exigir a prescrição médica, a apresentação do CPF e a assinatura do titular do CPF no cupom vinculado;

III - deixar de cobrar do usuário o pagamento da sua parcela referente à compra do(s) medicamento(s);



- IV - comercializar e dispensar medicamentos do Programa em nome de terceiros, conforme disposto na alínea "a" do art. 17 do Capítulo III;
- V - comercializar medicamentos com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;
- VI - firmar convênios e parcerias com empresas, cooperativas e instituições congêneres para operações coletivas no âmbito do Programa;
- VII - fazer uso publicitário do Programa fora das regras definidas nesta Portaria;
- VIII - fazer publicidade em nome do Programa fora do estabelecimento credenciado;
- IX - cadastrar clientes em nome do Programa fora do estabelecimento, especialmente, em domicílio;
- X - entregar medicamentos do Programa fora do estabelecimento, especialmente, em domicílio, uma vez que a venda e presença do usuário no estabelecimento, munido dos documentos necessários; e
- XI - deixar de observar as regras do órgão de vigilância sanitária para funcionamento do estabelecimento:
- a) O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS poderá, a qualquer tempo, requisitar os documentos que comprovam a regularidade do estabelecimento junto ao órgão de vigilância sanitária.

Art. 30. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS suspenderá preventivamente os pagamentos e a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do Programa pelos estabelecimentos.

§ 1º A empresa com suspeita de prática irregular será notificada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e documentos sobre os fatos averiguados.

§ 2º Com base na documentação apresentada pelo estabelecimento e mantida a suspensão dos pagamentos e conexão com os sistemas DATASUS, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS solicitará ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos.

Art. 31. Recebido o relatório conclusivo dos trabalhos pelo DENASUS, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá sobre o cancelamento definitivo do estabelecimento, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Art. 32. Decidido pelo cancelamento, o estabelecimento será notificado para recolher aos cofres públicos o débito correspondente ao Valor de Referência repassado pelo Ministério da Saúde nas transações consideradas irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da multa prevista no art. 33 desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o valor não seja recolhido no prazo fixado no caput, será instaurada tomada de conta especial pelo Ministério da Saúde.

Art. 33. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação de multa de até 10%, calculada sobre o montante das vendas efetuadas no âmbito do Programa referentes ao último trimestre, contados a partir da data da notificação para a apresentação de defesa.

§ 1º Caso o estabelecimento tenha aderido ao Programa a menos de 3 (três) meses, o cálculo será realizado levando-se em consideração as vendas efetuadas desde a data da publicação da sua adesão.

§ 2º A multa prevista no caput será calculada seguindo os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 34. O estabelecimento não poderá aderir ao Programa Farmácia Popular do Brasil/Co-Pagamento por um prazo não inferior a 2 (dois) anos do cancelamento do contrato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Eventuais conflitos decorrentes da operação do Programa, não resolvidos pela via administrativa, serão dirimidos pela Justiça Federal da 1ª Região, Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Art. 36. A qualquer tempo, o estabelecimento poderá requerer a sua exclusão do Programa, que se efetivará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Nº 8.666/93.



Art. 38. O Ministério da Saúde manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do Programa no sítio www.saude.gov.br/farmaciapopular, em que constará inclusive a presente portaria e seus anexos.

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DAS AUTORIZAÇÕES DAS DISPENSAÇÕES DE
MEDICAMENTOS

Art. 1º O processamento eletrônico da Autorização de Dispensação de Medicamentos ADM é composto de três fases. Em cada uma das fases, o estabelecimento credenciado envia dados ao Sistema Autorizador referente à transação que, por sua vez, verificará as informações constantes em sua base de dados e retornará à verificação dos dados.

§ 1º Na primeira fase do processo eletrônico, o estabelecimento informará os seguintes dados:

- I - Código da solicitação;
- II - CNPJ do estabelecimento;
- III - CPF do usuário;
- IV - CRM do médico que emitiu a prescrição;
- V - Unidade Federativa que emitiu o CRM do médico prescritor;
- VI - Data de emissão da prescrição;
- VII - Lista de medicamentos na deverá ser enviado para cada item:
 - a) código de barras EAN da apresentação do medicamento;
 - b) quantidade solicitada, em unidade conforme definida pelo Programa;
 - c) valor unitário do medicamento;
 - d) quantidade diária prescrita;
- VIII - login da farmácia; e
- IX - senha da farmácia.

§ 2º Na segunda fase, após ter recebido a confirmação da primeira fase, o estabelecimento deve informar ao Sistema Autorizador os dados que fazem parte do processo de autorização. Os dados são:

- I - código da solicitação, enviado na primeira fase;
- II - número da pré-autorização gerado pelo Sistema Autorizador e recebido pelo estabelecimento;
- III - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;
- IV - login da farmácia; e
- V - senha da farmácia.

§ 3º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 4º Os códigos de retorno do sistema autorizador estão disponíveis em <https://200.214.130.41:9443/consulta/modulo/intro/codigos.jsp> e também no sítio eletrônico do Programa.

§ 5º As transações realizadas com mais de um medicamento retornarão com a mesma autorização.

§ 6º Na terceira e última fase, o estabelecimento confirmará o recebimento da pré-autorização e enviará os seguintes dados:

- I - número da pré-autorização;
- II - número do cupom fiscal gerado pelo estabelecimento;
- III - lista de medicamentos autorizados com as seguintes informações:
 - a) código de barras (EAN) da apresentação do medicamento;



- b) quantidade autorizada em unidades farmacotécnica (uf);
- c) valor da parcela do Ministério da Saúde informado pelo Sistema Autorizador;
- d) valor da parcela do usuário informada pelo Sistema Autorizador;
- IV - login da farmácia; e
- V - senha da farmácia.

§ 7º O estabelecimento receberá confirmação e finalização do processo de autorização da dispensação dos medicamentos.

Art. 2º Para eventual estorno de transações já efetuadas serão necessários os seguintes dados:

- I - número da autorização;
- II - número do cupom fiscal;
- III - CNPJ do estabelecimento;
- IV - lista de medicamentos na qual para cada item deverá ser informado:
- a) código de barras EAN da apresentação do medicamento;
- b) quantidade a ser estornada;
- V - login da farmácia; e
- VI - senha da farmácia.

Art. 3º A configuração da conexão do sistema eletrônico da farmácia com o Sistema Autorizador se dará pelo envio automático de e-mail com o usuário e senha para o endereço fornecido pelo estabelecimento no momento do cadastro no Programa.

Art. 4º No sítio <https://200.214.130.41:9443/consultaProd>, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

ANEXO III

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

Indicação: Hipertensão

| Princípio Ativo e concentração | Unidade Farmacotécnica | Valor de referência por unidade farmacotécnica | Valor máximo para pagamento pelo MS |
|---|------------------------|--|-------------------------------------|
| Captopril 25 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,31 | 0,28 |
| Maleato de enalapril 10 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,43 | 0,39 |
| Cloridrato de propranolol 40 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,09 | 0,08 |
| Atenolol 25 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,21 | 0,19 |
| Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,09 | 0,08 |

Indicação: Diabetes

| Princípio Ativo e concentração | Unidade Farmacotécnica | Valor de referência por unidade farmacotécnica | Valor máximo para pagamento pelo MS |
|---|------------------------|--|-------------------------------------|
| Glibenclamida 5 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,14 | 0,12 |
| Cloridrato de metformina 500 mg, comprimido | 1 (um) comprimido | 0,15 | 0,13 |
| Cloridrato de metformina | 1 (um) | 0,20 | 0,16 |



| | | | |
|--|---------------------------|-------|-------|
| 850 mg, comprimido | comprimido | | |
| Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml | 1 (um) frasco/ampola 10ml | 29,50 | 26,55 |
| Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml | 1 (um) frasco/ampola 5ml | 14,75 | 13,27 |
| Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 3ml (carpule) | 1 (um) refil 3ml | 8,85 | 7,96 |
| Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule) | 1 (um) refil 1,5ml | 4,43 | 3,99 |

Indicação: Contracepção

| Princípio Ativo e concentração | Unidade Farmacotécnica | Valor de referência por unidade farmacotécnica | Valor máximo para pagamento pelo MS |
|---|------------------------|--|-------------------------------------|
| Enantato de noretisterona 5 mg + valerato de estradiol 5 mg, ampola | 1 (uma) ampola | 11,31 | 10,17 |
| Noretisterona 0,35 mg, comprimido - cartela com 35 comprimidos | 1 (uma) cartela | 4,96 | 4,46 |
| Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido - cartela com 21 comprimidos | 1 (uma) cartela | 4,19 | 3,77 |
| Acetato de medroxiprogesterona 150 mg, ampola | 1 (uma) ampola | 12,36 | 11,12 |

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Campo Mourão

Cidade Escola



N. 004/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O HOSPITAL SANTA CASA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.463/2010).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil n. 1487, Centro, em Campo Mourão, PR, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, casado, Contabilista, RG n. 760.477-7-SSP-PR e CPF n. 095.079.659-04, domiciliado na Av. Goioerê n. 1980, Edifício Caribe, apart. 401, Centro, em Campo Mourão, PR, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante designada **ANUENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Sr^a. ANA LÚCIA CARDOSO NOGUEIRA DA SILVA, e o **HOSPITAL SANTA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80.612.294/0001-41, com sede na Rodovia PR 558, KM 05, CEP n. 87.302-215, em Campo Mourão, PR, doravante designada simplesmente **EXECUTORA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ELMO ÀLVARES LINHARES, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade RG n. 567.047-0-SSP-PR e CPF n. 016.098.589-7, residente e domiciliado na Rua Elias Fará, nº 30, Jardim Laura, em Campo Mourão, PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n. 11.463/2010, doravante denominado simplesmente "processo", resolvem de comum acordo celebrar o presente *Convênio de Cooperação Financeira*, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente convênio será regido pelo disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como na Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 3.861/2007 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO E FINALIDADE)

Por meio deste convênio, o **CONCEDENTE** transferirá a **EXECUTORA** recursos visando o desenvolvimento do programa coordenado pelo Ministério da Saúde que tem como objetivo principal implantar farmácias populares proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma a complementar as ações e medidas do SUS, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2587, de 06/12/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE)

Compete ao **CONCEDENTE**: a) repassar os recursos financeiros a **EXECUTORA**, no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), para a execução do objeto; b) orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EXECUTORA)

Compete a **EXECUTORA**: a) promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos; b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto; c) observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; d) assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio; e) permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio; f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados; g) manter o **CONCEDENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio; h) não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do **CONCEDENTE**; i) **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE**,





Campo Mourão

Cidade Escola



FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA - SECFO DOS RECURSOS RECEBIDOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; j) devolver o saldo de recursos não aplicados mediante depósito na conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

O CONCEDENTE repassará a EXECUTORA, a importância de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) em três (03) parcelas, incluindo o pagamento do INSS Patronal, sendo a primeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em 02/02/2011 e a última no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) por ocasião das rescisões, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho de fls. 04/05 e 09 do processo administrativo n. 11.463/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Saúde - SESAU.

CLÁUSULA SEXTA (DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS)

Os recursos para atendimento do objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria de Saúde - SESAU:

| | | | | |
|---------------------------------------|---|-------|-------|---------|
| 12.005.10.301.052.2152-33903979 | - | 16924 | fonte | 1303, |
| 12.005.10.301.051.2150-33903979-17019 | | | fonte | 31333 e |
| 12.003.10.302.050.2145-33903979-15094 | | | fonte | 1303. |

CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

Cabe à Anuente, Secretaria de Saúde - SESAU, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)

O presente convênio será executado pelos partícipes no período de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura até 01.03.2011, que poderá ser prorrogado mediante interesse recíproco dos convenientes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência do termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme determina a Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer





Campo Mourão

Cidade Escola



a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente: a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela EXECUTORA; b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; c) quando a EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente a contida no item "i" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, PR; para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE
ANUENTE
ANA LÚCIA CARDOSO NOGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

HOSPITAL SANTA CASA
EXECUTORA
JOSÉ ELMO ÀLVARES LINHARES
PRESIDENTE



ADENDO VII

REFERÊNCIA MÍNIMA – QUADRO DE RECURSOS HUMANOS



PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL

Farmacêutico Gerente: nível superior em farmácia e experiência de 02 anos na execução dos serviços de coordenação e gerência de farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Farmacêutico- Co-responsável: nível superior em farmácia e experiência de 01 ano na execução dos serviços de dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Gerente.

Auxiliar de Gestão: Nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de operacionalização de sistema, informatizado ou manual, de distribuição de medicamentos aos consumidores, atendimento e auxílio na organização de estoques, tais como serviços de estoquista, caixa e balconista.

Assistente de Gestão - Nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de gestão administrativa interna das unidades das farmácias nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e micro-informática, como arrumação de estoque de medicamentos, materiais de expediente e informática, controle de frequência, controle de depósitos de valor, realização de back-ups, operação de sistema operacional, pesquisas em banco de dados e correlatos.

Auxiliar de Serviços Gerais: Nível médio completo com experiência mínima de 01 ano na execução dos serviços de higiene, incluindo limpeza interna e externa das farmácias.

QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA MÍNIMA PARA UMA UNIDADE

- 01 Farmacêutico Gerente (FR)
- 01 Farmacêutico Co-Responsável (FCR)
- 01 Assistente de Gestão (ASG)
- 05 Auxiliares de Gestão (AUG)
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE LEI Nº 108/2011

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2011, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL”**.

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de profissionais que atuarão no Programa Farmácia Popular do Brasil, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01/03/2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

Salientamos que conforme documentação anexa, **o TAC do Ministério do Trabalho foi realizado em 2008 e não em 2006**, como consta na justificativa do Projeto.

Considerando as demais documentações anexas por esta Comissão ao presente Projeto e o mesmo não apresentando prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da proposição supracitada, com **Emenda Modificativa**.

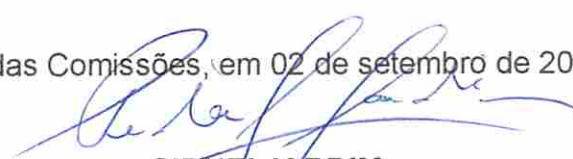
EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 108/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que, disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas”.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 108/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 108/2011 de autoria do Poder Executivo – **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.**

VOTO DO RELATOR:


O presente projeto visa a contratação de profissionais que atuarão no programa Farmácia Popular do Brasil, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

Ainda por solicitação do Ministério do Trabalho, em TAC realizado em 2008, os funcionários da Farmácia Popular do Brasil deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchido mediante realização de concurso público.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como acatamos a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de setembro de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES
/lac


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 108/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 108/2011, o qual – “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL”.

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto tem como objetivo a contratação de profissionais que atuarão no Programa Farmácia Popular do Brasil, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01/03/2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios. Ainda em razão do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 2006, os funcionários da Farmácia Popular do Brasil deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente, bem como acatamos a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2011.

Ausente
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

[Signature]
EDOEL ROCHA
Relator

[Signature]
NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



| | |
|------------------------|---------------------------|
| PROTOCOLO Nº 1655/2011 | PROJETO DE LEI Nº 1082011 |
|------------------------|---------------------------|

| | |
|------------------------|--|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA | |
|------------------------|--|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|----------------------|------------------------------|
| 02 09 11 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO | |
| 06 09 11 | FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
| 08 09 11 | MÉRITOS TEMÁTICOS | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|-----------------------------------|-----------|---|-----------|------------------------------|
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| 12 09 11 | Parâmetros C.P.L.R. 11 Emendas | APROVADO | X | REJEITADO | |
| 12 09 11 | Projeto de emenda | APROVADO | X | REJEITADO | |
| 13 09 11 | Projeto emenda | APROVADO | X | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | |
|--------------------|-------------------------|
| REDAÇÃO FINAL: / / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / / |
|--------------------|-------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------|
| PUBLICAÇÃO: / / | ARQUIVAMENTO: / / |
|-----------------|-------------------|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME | F | C | A |
|----------------|------------------|---|---|
| Ademir Pezão | ✓ | | |
| Edoel Rocha | ✓ | | |
| Dr. Eraldo | _____ | | |
| Helton Borges | ✓ | | |
| Isidoro Moraes | ✓ | | |
| José Pochapski | ✓ | | |
| Beto Voidelo | ✓ | | |
| Profª Nelita | ✓ | | |
| Dr. Saul | ✓ | | |
| Sidnei Jardim | ✓ | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |

| NOME | F | C | A |
|----------------|------------------|---|---|
| Ademir Pezão | ✓ | | |
| Edoel Rocha | ✓ | | |
| Dr. Eraldo | _____ | | |
| Helton Borges | + | | |
| Isidoro Moraes | ✓ | | |
| José Pochapski | ✓ | | |
| Beto Voidelo | ✓ | | |
| Profª Nelita | ✓ | | |
| Dr. Saul | ✓ | | |
| Sidnei Jardim | ✓ | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 108/2011 - Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Aditiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei supra citado, uma vez que a Comissão Permanente de Legislação e Redação colocou em seu parecer equivocadamente Emenda Modificativa;

02) Ao Art. 5º, acrescentado "O" anteriormente ao "Decreto".

Campo Mourão, 14 de setembro de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 108/2011
De 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são criados um emprego de Assistente Administrativo; três empregos de Atendentes de Farmácia; um emprego de Caixa; dois empregos de Farmacêutico; e um de Zeladora.

Art. 3º. Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-6050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO ÚNICO



| N. de vagas | Emprego Público | Salário | Carga Horária Semanal | Requisitos para Admissão |
|-------------|--|--------------|-----------------------|--|
| 01 | Assistente Administrativo - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 948,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 03 | Atendente de Farmácia - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e curso de Atendente de Farmácia. |
| 01 | Caixa - Farmácia Popular | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 02 | Farmacêutico - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 2.000,00 | 44 horas | Curso superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia CREF. |
| 01 | Zeladora - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 590,00 | 44 horas | Alfabetizado. |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 96/2009, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação lotes e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 03/2010, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 04/2010, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 75/2011, que “Cria a Campanha Educativa ‘Multa Moral’, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo;
- 79/2011, que “Acrescenta dispositivo ao Artigo 7º, da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, que ‘Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 99/2011, que “Denomina ‘André Veiga da Silva’ o Centro da Juventude”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 107/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da equipe de Vigilância em Saúde para combate ao *aedes aegypti*”, de autoria do Poder Executivo com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 108/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 109/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 110/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 111/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 116/2011, que “Institui o Dia da Comunidade Ucraniana”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 159/2011, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 172/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 173/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 174/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 176/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 553.042,11 (quinhentos e cinqüenta e três mil, quarenta e dois reais e onze centavos) no orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 198/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 199/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 205/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI N. 2761

De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados um emprego de Assistente Administrativo; três empregos de Atendentes de Farmácia; um emprego de Caixa; dois empregos de Farmacêutico; e um de Zeladora.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora Geral**

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.761/2011

| N. de vagas | Emprego Público | Salário | Carga Horária Semanal | Requisitos para Admissão |
|-------------|--|------------|-----------------------|--|
| 01 | Assistente Administrativo - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 948,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |

| | | | | |
|----|--|--------------|----------|--|
| 03 | Atendente de Farmácia – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e curso de Atendente de Farmácia. |
| 01 | Caixa – Farmácia Popular | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 02 | Farmacêutico – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 2.000,00 | 44 horas | Curso superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia CREF. |
| 01 | Zeladora – Farmácia Popular do Brasil | R\$ 590,00 | 44 horas | Alfabetizado. |

LEI N. 2762

De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão -CEOCAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1477/2011

DE 23/09/2011

LEI N. 2761

De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados um emprego de Assistente Administrativo; três empregos de Atendentes de Farmácia; um emprego de Caixa; dois empregos de Farmacêutico; e um de Zeladora.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora Geral



ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.761/2011



| N. de vagas | Emprego Público | Salário | Carga Horária Semanal | Requisitos para Admissão |
|-------------|--|--------------|-----------------------|--|
| 01 | Assistente Administrativo - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 948,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 03 | Atendente de Farmácia - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e curso de Atendente de Farmácia. |
| 01 | Caixa - Farmácia Popular | R\$ 690,00 | 44 horas | Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática. |
| 02 | Farmacêutico - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 2.000,00 | 44 horas | Curso superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia CREF. |
| 01 | Zeladora - Farmácia Popular do Brasil | R\$ 590,00 | 44 horas | Alfabetizado. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br